**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei n.º 07/2023**

**Processo nº 11/2023**

Conforme determinam os artigos 35, 37, 38 e 39, combinados com o artigo 45, da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 07/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta

**I. Exposição da Matéria**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 07/2.023, que “**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 250.000,00”**

O referido Projeto de Lei busca a autorização legislativa desta Casa de Leis para a abertura de crédito adicional especial suplementar, por excesso de arrecadação deste exercício, com recursos de origem Estadual, dentro da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

O recurso ora em tela é proveniente de um programa de transferência de recursos financeiros do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do programa “Calçadas Acessíveis” vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Regional, que tem o intuito de firmar parcerias com os municípios para aquisição de equipamentos ou obras que promovam a inclusão social e acessibilidade na cidade.

Desta forma, sendo o município contemplado com tal parceria, a administração busca realizar obras de acessibilidade nas praças públicas da cidade, iniciando com a Praça Rui Barbosa/Praça São José.

O projeto prevê a reforma das laterais e cantos da praça, retirando o atual piso, constituído por “pedra portuguesa”, implantando no local, piso podotátil, reformulação das rampas de acesso, piso tátil direcional e colocação de concreto “liso” nas laterais do novo piso, conforme cópia do projeto anexo nos autos. Todas essas medidas visam melhorar a acessibilidade dos munícipes que possuem mobilidade reduzida.

**II. Do mérito e conclusões da relatora**

Inicialmente, verifica-se que se trata de um assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõem sobre:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

A propositura ainda respeita a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina art. 51 da Lei Orgânica do Município - LOMM:

*“Art. 51. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na Administração ou aumento de sua remuneração;*

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*[...]*

*IV – matéria orçamentária e a que se autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções;”.*

Com relação à legalidade do projeto, a Lei Federal n.º 4.320/64 dispõe que os créditos adicionais especiais suplementares são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária ou destinados a despesas que ainda não possuem dotação específica. Dispõe também que a abertura do crédito suplementar dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa. Neste sentido, a propositura informa que a fonte de recursos para o referido crédito adicional, será suportado por recursos de origem estadual.

Ainda no que se refere ao devido processo legal da proposta, considerando orientação do citado programa estadual, e, observando ao que estabelece a Lei Orgânica de Mogi Mirim – LOMM, de antes de proceder com qualquer alteração, reforma ou modificação em bem público tombado, se faz obrigatório uma audiência pública para discussão do projeto, o Poder Executivo promoveu uma audiência pública no dia 16 de março de 2023, (conforme ata e lista de presença anexa) pois, parte do entorno da Igreja Matriz de São José (Praça São José) é tombada como Patrimônio Histórico, por força da Lei Municipal nº 5.309/2012, cumprindo, então, com todas exigências legais previstas.

No que diz respeito ao mérito da proposta, sempre importante destacar; ressaltar; frisar; reforçar; a importância de que todos estabelecimentos, tanto da iniciativa privada quanto pública, precisam direcionar seus esforços, de modo permanente, em se tornarem cada vais mais adequados a parâmetros aceitáveis de acessibilidade.

Por vezes, a municipalidade cobra de outrem a obrigação de adequação de suas estruturas físicas, entretanto, por diversos fatores, não consegue manter toda estrutura pública no mesmo patamar. Desta forma, entendemos que mesmo que ainda “engatinhando” em tornar os logradouros públicos acessíveis, a iniciativa em tela já contribuirá positivamente para população que possui dificuldade de locomoção, possibilitando que possuam uma vida mais autônoma.

Diante de todo exposto, considerando a legalidade do Projeto, demonstrando a origem dos valores a serem suplementados e a destinação dos recursos, sendo de grande relevância para a melhoria dos logradouros públicos, tornando-os mais acessíveis a todos munícipes na igualdade, não se verifica óbices para continuidade da proposta.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Esta relatoria não possui emendas a propor.

**IV. Decisão da Relatora**

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2022.

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

**Relatora**

**PARECER CONJUNTO N.º   /2023 DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35, 37, 38 e 39 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2023.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

**Presidente**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**Vice-presidente**

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

**Membro**

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

**Presidente**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Vice-Presidente**

**VEREADORA ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

**Membro**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

**Presidente**

**VEREADORA DR. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

**Vice-presidente**

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

**Membro**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**Presidente**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Vice-Presidente**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

**Membro**